

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GASPAR – SANTA CATARINA.**

Autos: Recuperação Judicial nº 0300754-52.2017.8.24.0025
Confecções Rolú Ltda. – em Recuperação Judicial

GILSON AMILTON SGROTT, na condição de ADMINISTRADOR JUDICIAL, devidamente nomeado junto aos Autos da Recuperação Judicial em epigrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

DA ASSEMBLEIA DE CREDORES

Na forma determinada junto ao Edital de Convocação, foi realizada a Assembleia Geral de Credores da Recuperanda na data aprazada de 15 de setembro de 2022, às 10:00 horas, no dependências do Hotel Raul's – Rua Itajaí, n. 552, Bairro sete de setembro, Gaspar, Santa Catarina.

O objeto da AGC foi a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial

Ainda que independa de quorum qualificado para instalar a segunda convocação da AGC (artigo 37, § 2º, *in fine* da Lei de Regência), os trabalhos foram iniciados com o seguinte percentual de presença (créditos por classe):

- Credores trabalhistas..... 40,60%
- Credores ME/EPP..... 13,47%
- Credores Quirografários..... 78,36%

Os Trabalhos foram iniciados, e passado a palavra à empresa Recuperanda que fez a apresentação do plano de recuperação judicial e apresentou alguns aditivos ao plano:

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação apresentado nos autos do processo será alterado nos seguintes termos:

DATA DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS:

Altera-se as cláusulas 4.3.2 e 4.3.3 que passarão a prever como data de início para o cumprimento das condições do Plano de Recuperação Judicial da data da publicação da decisão judicial que o homologar.

CLÁUSULA – IMÓVEL EM GARANTIA

A empresa Recuperanda compromete-se a não alienar o imóvel registrado sob a matrícula 16.596, onde está localizada sua sede, abaixo discriminado, até a quitação integral das condições previstas no Plano de Recuperação.

“Imóvel: um terreno situado na cidade de Gaspar/SC, no bairro Santa Terezinha, à Rodovia Ivo Silveira, contendo a área de 32.971,75m², limitando-se na frente, em 123,90 metros com o lado par da referida Rodovia Ivo Silveira, fundos, em 118,80 metros com área remanescente pertencente a Osvaldo Schneider; no lado direito, em 258,36 metros com terras pertencentes à Indústria e Comércio de Confecções Morgana Ltda; e no lado esquerdo, em 296,72 metros com terras pertencentes a Osvaldo Schneider, sem benfeitorias.”

A Recuperanda poderá a qualquer tempo solicitar ao Juízo da Recuperação a alteração do imóvel ofertado em garantia aos credores, bastando para tanto que este seja substituído por imóvel com valor superior ao débito sujeito ao Plano de Recuperação Judicial.

CLÁUSULA - CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO:

São alteradas as disposições da cláusula 4.2.2, revogadas neste ato, pelas seguintes condições para adesão a condição de pagamento CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO.

Adesão: Poderão se qualificar como CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO àquelas Instituições financeiras que prestarem serviços ou formalizarem parcerias, de forma continuada, que seja necessária à gestão e/ou possuam aderência a operação da Recuperanda, tais como conta corrente para movimentação de recursos, contas para recebimento de valores de clientes, administração de folha de pagamento dos funcionários, aplicações financeiras, e outros serviços compatíveis com a identidade e natureza da Recuperanda.

Além destas condições o CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO deverá oferecer deságio e condições diferenciadas para que a Recuperanda pague eventuais créditos extraconcursais existentes, bem como deverá suspender, mediante o pagamento de custas e honorários advocatícios, todas as ações promovidas em face dos coobrigados e devedores solidários

Com isto, àquelas instituições financeiras que possuírem créditos concursais e votarem favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos apresentados pela Recuperanda, poderão aderir à presente cláusula que estabelece a condição de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO, desde que atendam as condições acima.

A adesão a condição de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO pode ser manifestada pela instituição financeira interessada a qualquer momento, sendo claro que sua aceitação dependerá da expressa concordância da Recuperanda considerando a necessidade, conveniência e aderência da sua operação.

Condições de Pagamento: A instituição financeira que tenha aderência as condições estabelecidas nesta cláusula de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO e seja expressamente aceita pela Recuperanda, receberá seus créditos concursais nas seguintes condições:

1 - Valor do crédito constante no quadro de credores corrigidos com 0,45% a.m, acrescido da correção pela TR, incidentes desde o pedido da recuperação judicial até a data da Assembleia que aprovar o Plano de Recuperação. Os encargos serão incorporados ao valor do capital;

2 - 30% de deságio sobre o crédito atualizado, conforme item “1”;

3 – Pagamento do saldo em 60 (sessenta) meses – corrigidos com 0,5% a.m. acrescido de TR incidentes a partir da aprovação do Plano de Assembleia Geral de Credores:

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

4- Forma de pagamento: serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas (**Sistema SAC**), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 3, os quais deverão ser pagos integralmente, sem carência, com vencimento em 30 dias a contar da homologação do Plano.

5- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

8- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Disposições Finais:

As cláusulas não revogadas por este 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial permanecem válidas e vigentes.

Não havendo manifestações sobre o plano, foi posto em votação a proposta de aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, obtendo o seguinte resultado:

CLASSE	APROVAÇÃO		REJEIÇÃO	
	CRÉDITO	CREDOR	CRÉDITO	CREDOR
• Credores trabalhistas	100%	04	-	-
• Credores ME/EPP	100%	14	-	-
• Credores Quirografários	84,10%	23	15,90%	02

Houve manifestações dos credores Banco Bradesco o qual fez ressalvas que fizeram parte integrante da ATA e fez suas considerações Banco do Brasil.

Diante do resultado obtido, foi pronunciada a **APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**.

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar a realização da AGC - segunda convocação - e que os trabalhos foram instalados;

b) informar que após regular votação (cópia em anexo), a AGC decidiu pela **aprovação do Plano de Recuperação**;

c) apresentar, em anexo, os seguintes documentos que demonstram a regular realização da AGC:

- ATA
- Relação de Credores Presentes a AGC
- Lista de votação do plano de recuperação



Gilson A. Sgrott
ADVOGADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrrott.com.br

Nestes Termos,
É a manifestação.

Gaspar, 16 de setembro de 2022.

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial de ROLÚ

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(segunda convocação)

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, o administrador judicial, Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de **Confecções Rolú Ltda - em recuperação judicial**, autos nº **0300754-52.2017.8.24.0025**, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e, como convidado entre os presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, o Sr. Gabriel Eduardo Sgrott, RG nº 5.493.553 – integrante da assessoria do Administrador Judicial.

Posteriormente o Presidente da Mesa procedeu aos devidos agradecimentos e saudações, passando então a leitura do Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores com a segunda convocação nesta data.

As convocações foram devidamente publicadas junto ao website do Administrador Judicial e no diário da justiça eletrônico do Estado de Santa Catarina e afixação na empresa.

Fez saber a Ordem do Dia: discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do Comitê de Credores, a

Susane

Lucas

1

C

Moxim

S

R

A

escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial.

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de:

Classe Trabalhista: 4 credores representando 30,77% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 40,60% dos créditos da classe.

Classe ME e EPP: 14 credores representando 38,89% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 13,47% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 25 credores representando 43,86% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 78,36% dos créditos da classe.

Oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Considerando satisfeitas as condições previstas no art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05 quanto a segunda convocação – instalação com qualquer número de credores – **foi declarada instalada** a Assembleia Geral de Credores, em 2ª convocação.

Após a conferência da presença dos credores, foi solicitado pela Recuperanda a suspensão da assembleia geral de credores por 30 minutos para deliberações.

Retomada a assembleia foi dada a palavras ao Dr. Rodrigo e Sr. Aurélio que fizeram apresentação do segundo aditivo ao plano de recuperação judicial, nos seguintes termos:

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação apresentado nos autos do processo será alterado nos seguintes termos:

DATA DE INÍCIO DOS PAGAMENTOS:

Altera-se as cláusulas 4.3.2 e 4.3.3 que passarão a prever como data de início para o cumprimento das condições do Plano de Recuperação Judicial da data da publicação da decisão judicial que o homologar.

CLÁUSULA – IMÓVEL EM GARANTIA

A empresa Recuperanda compromete-se a não alienar o imóvel registrado sob a matrícula 16.596, onde está localizada sua sede, abaixo discriminado, até a quitação integral das condições previstas no Plano de Recuperação.



2



“Imóvel: um terreno situado na cidade de Gaspar/SC, no bairro Santa Terezinha, à Rodovia Ivo Silveira, contendo a área de 32.971,75m², limitando-se na frente, em 123,90 metros com o lado par da referida Rodovia Ivo Silveira, fundos, em 118,80 metros com área remanescente pertencente a Osvaldo Schneider; no lado direito, em 258,36 metros com terras pertencentes à Industria e Comércio de Confeções Morgana Ltda; e no lado esquerdo, em 296,72 metros com terras pertencentes a Osvaldo Schneider, sem benfeitorias.”

A Recuperanda poderá a qualquer tempo solicitar ao Juízo da Recuperação a alteração do imóvel ofertado em garantia aos credores, bastando para tanto que este seja substituído por imóvel com valor superior ao débito sujeito ao Plano de Recuperação Judicial.

CLÁUSULA - CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO:

São alteradas as disposições da cláusula 4.2.2, revogadas neste ato, pelas seguintes condições para adesão a condição de pagamento CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO.

Adesão: Poderão se qualificar como CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO àquelas Instituições financeiras que prestarem serviços ou formalizarem parcerias, de forma continuada, que seja necessária à gestão e/ou possuam aderência a operação da Recuperanda, tais como conta corrente para movimentação de recursos, contas para recebimento de valores de clientes, administração de folha de pagamento dos funcionários, aplicações financeiras, e outros serviços compatíveis com a identidade e natureza da Recuperanda.

Além destas condições o CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO deverá oferecer deságio e condições diferenciadas para que a Recuperanda pague eventuais créditos extraconcursais existentes, bem como deverá suspender, mediante o pagamento de custas e honorários advocatícios, todas as ações promovidas em face dos coobrigados e devedores solidários

Com isto, àquelas instituições financeiras que possuírem créditos concursais e votarem favoravelmente à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos apresentados pela Recuperanda, poderão aderir à presente cláusula que estabelece a condição de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO, desde que atendam as condições acima.

A adesão a condição de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO pode ser manifestada pela instituição financeira interessada a qualquer momento, sendo claro que sua aceitação dependerá da expressa concordância da Recuperanda considerando a necessidade, conveniência e aderência da sua operação.

Condições de Pagamento: A instituição financeira que tenha aderência as condições estabelecidas nesta cláusula de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO e seja expressamente aceita pela Recuperanda, receberá seus créditos concursais nas seguintes condições:

1 - Valor do crédito constante no quadro de credores corrigidos com 0,45% a.m, acrescido da correção pela TR, incidentes desde o pedido da recuperação judicial até a data da Assembleia que aprovar o Plano de Recuperação. Os encargos serão incorporados ao valor do capital;

2 - 30% de deságio sobre o crédito atualizado, conforme item “1”;

3 – Pagamento do saldo em 60 (sessenta) meses – corrigidos com 0,5% a.m. acrescido de TR incidentes a partir da aprovação do Plano de Assembleia Geral de Credores:

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

4- Forma de pagamento: serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas (**Sistema SAC**), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 3, os quais deverão ser pagos integralmente, sem carência, com vencimento em 30 dias a contar da homologação do Plano.

5- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da

Jusano

Lucas

3

Moxini

[Handwritten signature]

parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

8- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Disposições Finais:

As cláusulas não revogadas por este 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial permanecem válidas e vigentes.

Na sequência, aberta a palavra aos credores assim se manifestaram:

A representante do Banco Bradesco apresentou ressalvas em duas laudas que serão incorporadas pela presente ATA e ainda apresentou os seguintes questionamentos:

a) O pagamento do PRJ está condicionado a existência de fluxo de caixa?

Pela Recuperanda: o plano de recuperação está condicionado ao Fluxo de caixa da Recuperanda.

b) Tendo em vista que a intimação acerca da decisão que homologar o PRJ/conceder a recuperação judicial se dará de forma eletrônica, sem veiculação no DJE, qual será o marco inicial a se considerado? A data de intimação da Recuperanda?

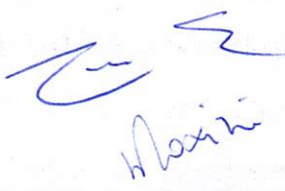
Pela Recuperanda: Da intimação da decisão pelo sistema EPROC.

c) Requerer que a recuperanda esclareça como se dará a divisão dos recursos na classe III – Quirografária, pois há a seguinte previsão que não conseguimos compreender muito bem: “O pagamento dos credores será através de um valor fixo e igual para cada um dos credores desta classe, limitado ao valor do crédito e eventuais saldos apurados após o pagamento da parcela anual, serão redistribuídos no mesmo ano entre os credores remanescentes o que possibilitará a quitação de créditos ao longo de todo o prazo de pagamento.”

Pela Recuperanda: o valor será dividido pelos credores da classe e eventuais sobras serão redistribuídas aos credores subsequentes.



4



Hoxini



Na sequência, passou-se a votação do plano de recuperação judicial presente nos autos e suas alterações apresentadas nesta ATA.

Da votação obteve-se os seguintes resultados:

VOTOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO:

Classe Trabalhista: 4 credores representando 100% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 100% dos créditos da classe.

Classe ME/EPP: 14 credores representando 100,00% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 100,00% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 23 credores representando 92,00% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 84,10% dos créditos da classe.

VOTOS CONTRÁRIOS:

Classe Trabalhista: 0 credores representando 0,00% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 0,00% dos créditos da classe.

Classe ME/EPP: 0 credor representando 0,00% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 0,00% dos créditos da classe.

Classe Quirografária: 2 credores representando 8,00% dos credores desta classe e, representando o equivalente a 15,90% dos créditos da classe.

Os credores que votaram contrário aprovação do plano foram os credores Banco Safra e Banco Bradesco.

Dada a palavra aos credores quanto ao ato de votação, nada houve.

Na sequência, aberta a palavra aos credores assim se manifestaram:

A representante do Banco do Brasil se manifestou da seguinte forma:

O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

Suzane

Heitor

5

Moni

[Handwritten signature]

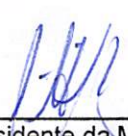
O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Registra-se a presença do Dr. Vilmar Lucas – OAB/SC 8.268 pelo credor Banco do Brasil.


Encerradas as manifestações o presidente da mesa declarou o seguinte:

APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dando assim por encerrada esta Assembleia.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, o Sr. Secretário de Mesa Gabriel Eduardo Sgrott, pela empresa em recuperação judicial e 2 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.



Presidente da Mesa
Gilson Amilton Sgrott



Sr. Secretário da Mesa
Gabriel Eduardo Sgrott

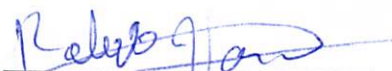


Confecções Rolú Ltda
p.p. Dr. Raquel De Amorim Ulrich
OAB/SC 29.344

Classe Trabalhista



Ana Claudia Wilbert
Dr. Roberto Vargas
OAB/SC 41.863



Charles Alexandre Bungler
Dr. Roberto Vargas
OAB/SC 41.863

Classe ME e EPP

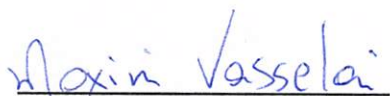


Goi Etiquetas Ind. e Com. De Sumpri. têxteis LTDA
Dr. Juliano Laszuk
OAB/SC 26.669

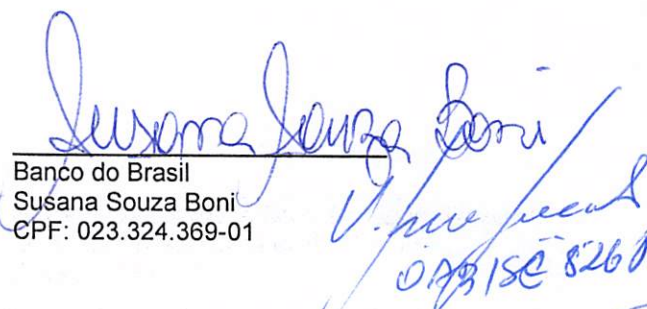


Nova Etiquetas Ind. e Com. De Supri. Têxteis LTDA
Dr. Eduardo Soarez Cruz de Oliveira
OAB/SC 31.959

Classe Quirografários

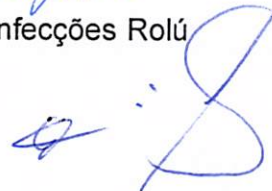


Banco Bradesco
Dra. Maxini Vasselai
OAB/SC 63.161



Banco do Brasil
Susana Souza Boni
CPF: 023.324.369-01
V. por recad
OAB/SC 8268

Folha integrante da ata da assembleia geral de credores das empresa Confecções Rolú Ltda, ocorrida no dia 15 de setembro de 2022.



ILUSTRÍSSIMO GILSON AMILTON SGROTT ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 0300754-52.2017.8.24.0025 (Recuperação Judicial)

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, por seus procuradores firmatários, nos autos do processo supra, em que é parte **CONFECÇÕES ROLU EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, também já qualificada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que segue:

Na qualidade de credor da classe III da empresa, o Banco Bradesco S.A vem perante vossa senhoria consignar a sua ressalva em relação às cláusulas descritas no plano de recuperação judicial e abaixo mencionadas, as quais entende que afrontam a Lei 11.101/05, pugnando assim, pela sua insurgência.

DA EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS E DA RENÚNCIA AS GARANTIAS

Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia a Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e/ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005, resguardando-se ao Banco Bradesco o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Em razão disso, manifesta desde já a sua discordância quanto as condições das cláusulas 4.5 (publicidade dos protestos) 5. (Considerações Finais) do plano originário e do 1º modificativo.

DA PREVISÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS DE FORMA GENÉRICA

O Banco Bradesco S.A. insurge-se, desde já, com as disposições expressas no tópico 3.3 (Venda de Ativos) do plano originário e do 1º modificativo, na medida em que afrontam o art. 66 da Lei. 11.101/2005, pois estipulam que a recuperanda poderá fazer a alienação de ativos de forma genérica, contudo o artigo supracitado estabelece que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar bens do seu ativo não circulante, salvo autorização judicial, com exceção daqueles previamente relacionados no PRJ, ou seja, a alienação de bens do ativo não circulante não previstos no PRJ somente poderá ocorrer após autorização judicial.

DO TERMO PARA INÍCIO DOS PAGAMENTOS DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Reputa ser ilegal a condição de pagamento da classe III, em especial, na vinculação ao termo inicial com o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, eis que se trata de evento futuro e incerto, bem como visa coagir os credores, pois caso estes recorram da decisão homologatória serão automaticamente penalizados, pois terão de aguardar um prazo maior para receber o seu crédito. Aliado a isso, a própria recuperanda poderá utilizar essa previsão a seu favor, interpondo recursos manifestamente protelatórios visando retardar o início dos pagamentos.

Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores da empresa CONFECÇÕES ROLU EIRELI, vem o Banco Bradesco S.A, pugnar pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Espera Deferimento.

Caxias do Sul/RS, 15 de setembro de 2022.


p.p ELOI CONTINI
OAB/RS 35.912
OAB/SC 25.423

p.p TADEU CERBARO
OAB/RS 38.459
OAB/SC 25.511

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES CONF. ROLU - LISTA DE PRESENÇA - 15/09/2022

CLASSE TRABALHISTA



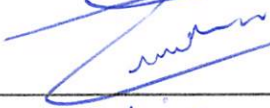


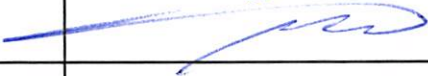
Credor	CPF	Procurador	Assinatura
ANA CLAUDIA WILBERT	064.405.989-37	roberto vargas	
BRUNA ROEDER	049.562.469-19		
CHARLES ALEXANDRE BUNGER	946.983.769-04	roberto vargas	
FABIANE FURLAN PATERNOLLI	004.644.119-04		
FERNANDA LANA	063.703.949-12		
JANETE ZORTEA	019.282.769-38	roberto vargas	
JEFFERON THIAGO DA SILVA BILO	005.632.810-90		
LUIZ ALBERTO LOPES GENOVEZ	110.356.167-77		
MARIANE GIACOMOSI	073.667.489-60		
MARILI APARECIDA ROCHA	086.578.599-63		

NEUZA CORREA	082.558.689-50	roberto vargas	
RODRIGO AMORIM	834.423.599-53		
SILMARA DA MOTA	092.285.339-86		



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES CONF. ROLU - LISTA DE PRESENÇA - 15/09/2022

CLASSE ME E EPP

Credor	CNPJ	Procurador	Assinatura
3A ESTAMPARIA E SERIGRAFIA LTDA - EPP	11.861.521/0001-50		
ACESSORIOS MAVI LTDA - ME	24.304.286/0001-67		
APPLICARE TRANSFERS LTDA - ME	15.032.244/0001-23		
BILBAO - INFORMATICA EIRELI - ME	11.060.083/0001-20		
BRASIL BASICO CONFECOES E AVIAMENTOS EIRELI - ME	11.606.644/0001-44	Juliano Laszuk	
CENA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI - ME	04.019.421/0001-15		
CITY APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME	19.686.974/0001-07		
CONCEITUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	16.906.556/0001-81		
DRM AVIAMENTOS LTDA - EPP	10.932.472/0001-36		

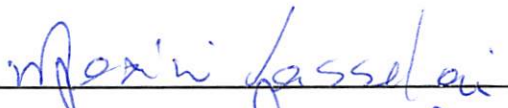
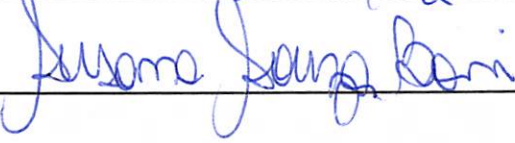
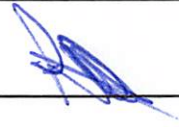
ELETRO TECNICA JC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - ME	07.921.980/0001-04		
ENERBLU SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME	10.942.926/0001-50		
ERDECK REPRESENTAÇÃO ME	01.478.747/0001-12	Eduardo Freygang	
FABRICIO RODRIGUES ME	13.600.918/0001-13	Juliano Laszuk	
GOI ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TEXTEIS LTDA - EPP	19.107.586/0001-16	Juliano Laszuk	
IS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	08.472.594/0001-45	Eduardo Freygang	
KG SERVICOS DE PLOTAGEM LTDA - EPP	88.108.949/0002-31		
LETMAR- CONFECOES LTDA - EPP	77.912.137/0001-47	Eduardo Freygang	
MAGOS COACHING LTDA. - ME	08.726.613/0001-12	marcos Alexandre	
METALURGICA R.LU LTDA - EPP	10.284.994/0001-79		
MONTE ALEGRE FIOS LTDA - ME	09.351.366/0001-80		
MUVITHEX COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS TEXTEIS EIRELI - ME	13.939.450/0001-96		

NOVA ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TEXTEIS LTDA - EP	07.805.011/0001-98	Eduardo Soares Cruz	
PRO MIDIA FOTOLITOS E GRAVACOES LTDA - ME	20.130.466/0001-19		
PROTEBLU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	23.673.889/0001-73		
QUIMITEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	81.024.267/0001-10		
RAFAEL ANTUNES DE OLIVEIRA - ME	23.307.446/0001-69		
RAFAEL CARLOS FERREIRA - ME	07.417.451/0001-78	Eduardo Soares Cruz	
ROSIMERI CORREA DO AMARAL - ME	01.414.090/0001-20	Eduardo Freygang	
SANDRA R. DE OLIVEIRA - ME	14.171.069/0001-92		
SBA TREINAMENTOS LTDA - EPP	20.070.914/0001-36		
SECCO ETIQUETAS AUTOMACAO LTDA - ME	02.102.245/0001-55	Juliano Laszuk	
TOP ETIQUETAS LTDA - ME	16.862.391/0001-93		
VALETAPE EMBALAGENS EIRELI - ME	22.780.180/0001-04	Eduardo Soares Cruz	

VANDERLEI DA SILVA GOMES - ME	20.217.958/0001-46		
XIMIX - SERVICOS DE PLOTAGEM E TERMOCOLANTES LTDA - ME	12.883.289/0001-13	Eduardo Freygang	
ZITEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	20.320.323/0001-70	Eduardo Freygang	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES CONF. ROLU - LISTA DE PRESENÇA - 15/09/2022


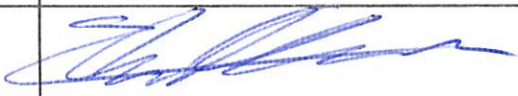
CLASSE QUIROGRAFÁRIO

Credor	CNPJ	Procurador	Assinatura
ADAR INDUSTRIA , COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	03.442.526/0001-10		
AN INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	08.228.549/0001-40		
ANJO DA MODA ACESSORIOS TEXTIL LTDA	06.211.484/0001-02		
BAUER TRANSPORTES LTDA	04.353.469/0027-02		
BANCO BANRISUL	92.702.067/0566-55		
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0349-55	Maxini Vasselai	
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0996-27	Susana Souza Boni	
BANCO ITAU S/A	60.701.190/2742-20	Mariana Alves de Moraes	
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0067-54	Luís Ricardo Moreira	
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0070-97		

BRATEST S/A	09.258.807/0001-01	Juliano Laszuk	
CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA.	10.467.099/0001-90	Marcos Alexandre	
CELESC DISTRIBUICAO S.A	08.336.783/0001-90		
CONSTRUCOLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA	78.515.624/0004-81		
DOPTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	05.068.650/0002-73		
DVA - VEICULOS LTDA	82.516.949/0010-02		
EDUARDO HAHNEMANN	551.716.139-15	Marcos Alexandre	
EKONOVA QUIMICA DO BRASIL LTDA	00.425.457/0001-48	Marcos Alexandre	
EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A	02.384.871/0001-81		
FÁBRICA DE QUADROS CATARINENSE	85.282.952/0001-06	Marcos Alexandre	
FIACAO SAO BENTO SA	86.046.414/0001-77		
FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA	43.574.433/0001-63		
H J MALHAS LTDA	85.335.487/0001-16	Eduardo Soares Cruz	

IMPRESSORA MAYER LTDA	75.786.459/0001-61		
INCOFIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA	04.432.327/0001-93	Marcos Alexandre	
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0002-15		
ITAG SISTEMAS INTELIGENSTES LTDA	17.932.272/0002-03		
JTT SOLUÇÕES LOGISTICAS LTDA	10.629.265/0001-07	Juliano Laszuk	
KYLY INDUSTRIA TEXTIL	78.855.830/0001-98	Eduardo Soares Cruz	
LECTRA BRASIL LTDA	31.599.103/0001-43	Marcos Alexandre	
LINHANYL PARAGUACU SA	00.139.737/0005-13		
LINHANYL SUL LINHAS	88.108.949/0002-31	Juliano Laszuk	
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	06.089.521/0001-43	Eduardo Soares Cruz	
LITORAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	05.231.614/0001-06		
LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI - EM RECU	78.644.424/0001-86	Marcos Alexandre	
MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA	00.460.986/0005-06	Juliano Laszuk	

MULTICOLOR TEXTIL LTDA.	80.666.324/0001-00	Eduardo Soares Cruz	
MUNDI COMERCIO EXPORTADOR	21.067.619/0001-93	Marcos Alexandre	
MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	88.610.191/0004-05		
NS IMPORTAÇÃO E COMERCIO	83.951.236/0001-30		
OSMAQ COMERCIO LTDA	14.229.393/0001-14	Eduardo Freygang	
PELICAN TEXTIL LTDA	61.452.868/0001-17		
PETTENATI S.A. INDUSTRIA TEXTIL	88.613.658/0001-10		
PICOTEX COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA	06.235.483/0001-90	Juliano Laszuk	
PIXX MIDIA ARTIGOS TEXTESI EIRELI	17.232.542/0001-92		
RH AUTOMAÇÃO LTDA	00.682.614/0001-09		
SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA	80.446.990/0001-25	Eduardo Freygang	
SANTOS CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	75.304.196/0001-07	Eduardo Soares Cruz	
SAO ROQUE DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA	08.759.261/0001-00		

SERASA S.A.	62.173.620/0093-06		
SILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	79.922.639/0001-84		
TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	07.781.766/0001-08		
TEXTIL LEITAO LTDA	58.328.527/0001-20	Eduardo Soares Cruz	
TRANSPORTADORA PLIMOR	88.085.485/0083-50		
TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA	89.823.918/0001-44		
WELTTEC COMERCIAL LRDA	08.088.938/0001-17	Eduardo Soares Cruz	
WILLRICH INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	79.393.864/0001-70		

CONTROLE DA PRESENÇA E VOTAÇÃO DA SEGUNDA ASSEMBLEIA DE EMPRESA CONFECÇÕES ROLÚ LTDA – 15/09/2022

Quadro para Verificação de Quorum

	Totais		Presentes (% sobre o total)				Convocação		Status Instalação da Assembléia	
Trabalhista	25.692,97	13	10.430,39	40,60%	4	30,77%	1ª	2ª	Trabalhista	Ok
Garantia Real	-	0	-		0			X	Garantia Real	Ok
Quirografário	4.345.767,61	57	3.405.181,36	78,36%	25	43,86%			Quirografário	Ok
ME / EPP	328.791,65	36	44.276,50	13,47%	14	38,89%			ME / EPP	Ok
Totais	4.700.252,23	106	3.459.888,25	73,61%	43	40,57%			Instalação da Assembléia	

Quadro para Aprovação do Plano

	Sim				Não				Status Aprovação do Plano	
Trabalhista	10.430,39	100,00%	4	100,00%	-		0		Trabalhista	Aprovado
Garantia Real	-		0		-		0		Garantia Real	Aprovado
Quirografário	2.863.593,85	84,10%	23	92,00%	541.587,51	15,90%	2	8,00%	Quirografário	Aprovado
ME / EPP	44.276,50	100,00%	14	100,00%	-		0		ME / EPP	Aprovado
Totais	2.918.300,74	84,35%	41	95,35%	541.587,51	15,65%	2	4,65%	Aprovado	

Nome	CNPJ/CPF	Empresa	Classe	Valor	% Classe	% Total	Presença	Voto	Procuração
ANA CLAUDIA WILBERT	064.405.989-37	Conf. Rolú	Trabalhista	2.010,42	7,82%	0,04%	X	Sim	
BRUNA ROEDER	049.562.469-19	Conf. Rolú	Trabalhista	3.579,07	13,93%	0,08%			
CHARLES ALEXANDRE BUNGER	946.983.769-04	Conf. Rolú	Trabalhista	4.949,28	19,26%	0,11%	X	Sim	
FABIANE FURLAN PATERNOLLI	004.644.119-04	Conf. Rolú	Trabalhista	3.943,03	15,35%	0,08%			
FERNANDA LANA	063.703.949-12	Conf. Rolú	Trabalhista	1.966,00	7,65%	0,04%			
JANETE ZORTEA	019.282.769-38	Conf. Rolú	Trabalhista	577,60	2,25%	0,01%	X	Sim	
JEFFERON THIAGO DA SILVA BILO	005.632.810-90	Conf. Rolú	Trabalhista	1.208,19	4,70%	0,03%			
LUIZ ALBERTO LOPES GENOVEZ	110.356.167-77	Conf. Rolú	Trabalhista	605,12	2,36%	0,01%			
MARIANE GIACOMOSI	073.667.489-60	Conf. Rolú	Trabalhista	1.294,90	5,04%	0,03%			
MARILI APARECIDA ROCHA	086.578.599-63	Conf. Rolú	Trabalhista	919,59	3,58%	0,02%			
NEUZA CORREA	082.558.689-50	Conf. Rolú	Trabalhista	2.893,09	11,26%	0,06%	X	Sim	
RODRIGO AMORIM	834.423.599-53	Conf. Rolú	Trabalhista	134,59	0,52%	0,00%			
SILMARA DA MOTA	092.285.339-86	Conf. Rolú	Trabalhista	1.612,09	6,27%	0,03%			
ADAR INDUSTRIA , COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	03.442.526/0001-10	Conf. Rolú	Quirografário	24.163,77	0,56%	0,51%			
AN INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	08.228.549/0001-40	Conf. Rolú	Quirografário	8.188,08	0,19%	0,17%			
ANJO DA MODA ACESSORIOS TEXTIL LTDA	06.211.484/0001-02	Conf. Rolú	Quirografário	782,85	0,02%	0,02%			
BAUER TRANSPORTES LTDA	04.353.469/0027-02	Conf. Rolú	Quirografário	3.895,99	0,09%	0,08%			
BANCO BANRISUL	92.702.067/0566-55	Conf. Rolú	Quirografário	189.811,24	4,37%	4,04%			
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0349-55	Conf. Rolú	Quirografário	237.367,51	5,46%	5,05%	X	Não	
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0996-27	Conf. Rolú	Quirografário	1.942.834,80	44,71%	41,33%	X	Sim	
BANCO ITAU S/A	60.701.190/2742-20	Conf. Rolú	Quirografário	443.996,86	10,22%	9,45%			
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0067-54	Conf. Rolú	Quirografário	304.220,00	7,00%	6,47%	X	Não	
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	48.740.351/0070-97	Conf. Rolú	Quirografário	6.401,14	0,15%	0,14%			
BRATEST S/A	09.258.807/0001-01	Conf. Rolú	Quirografário	47.357,02	1,09%	1,01%	X	Sim	
CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA.	10.467.099/0001-90	Conf. Rolú	Quirografário	48.936,30	1,13%	1,04%	X	Sim	
CELESC DISTRIBUICAO S.A	08.336.783/0001-90	Conf. Rolú	Quirografário	17.158,18	0,39%	0,37%			
CONSTRUCOLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA	78.515.624/0004-81	Conf. Rolú	Quirografário	774,00	0,02%	0,02%			

DOPTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	05.068.650/0002-73	Conf. Rolú	Quirografário	16.016,89	0,37%	0,34%		
DVA - VEICULOS LTDA	82.516.949/0010-02	Conf. Rolú	Quirografário	457,50	0,01%	0,01%		
EDUARDO HAHNEMANN	551.716.139-15	Conf. Rolú	Quirografário	131.816,28	3,03%	2,80%	X	Sim
EKONOVA QUIMICA DO BRASIL LTDA	00.425.457/0001-48	Conf. Rolú	Quirografário	870,00	0,02%	0,02%	X	Sim
EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A	02.384.871/0001-81	Conf. Rolú	Quirografário	22.747,90	0,52%	0,48%		
FÁBRICA DE QUADROS CATARINENSE	85.282.952/0001-06	Conf. Rolú	Quirografário	2.985,45	0,07%	0,06%	X	Sim
FIACAO SAO BENTO SA	86.046.414/0001-77	Conf. Rolú	Quirografário	7.631,26	0,18%	0,16%		
IORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA	43.574.433/0001-63	Conf. Rolú	Quirografário	3.859,90	0,09%	0,08%		
H J MALHAS LTDA	85.335.487/0001-16	Conf. Rolú	Quirografário	5.687,48	0,13%	0,12%	X	Sim
IMPRESSORA MAYER LTDA	75.786.459/0001-61	Conf. Rolú	Quirografário	9.549,60	0,22%	0,20%		
INCOFIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIOS LTDA	04.432.327/0001-93	Conf. Rolú	Quirografário	31.777,76	0,73%	0,68%	X	Sim
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0002-15	Conf. Rolú	Quirografário	7.644,94	0,18%	0,16%		
ITAG SISTEMAS INTELIGENSTES LTDA	17.932.272/0002-03	Conf. Rolú	Quirografário	2.165,27	0,05%	0,05%		
JTT SOLUÇÕES LOGISTICAS LTDA	10.629.265/0001-07	Conf. Rolú	Quirografário	1.004,79	0,02%	0,02%	X	Sim
KYLY INDUSTRIA TEXTIL	78.855.830/0001-98	Conf. Rolú	Quirografário	504.334,45	11,61%	10,73%	X	Sim
LECTRA BRASIL LTDA	31.599.103/0001-43	Conf. Rolú	Quirografário	5.923,81	0,14%	0,13%	X	Sim
LINHANYL PARAGUACU SA	00.139.737/0005-13	Conf. Rolú	Quirografário	1.599,97	0,04%	0,03%		
LINHANYL SUL LINHAS	88.108.949/0002-31	Conf. Rolú	Quirografário	366,72	0,01%	0,01%	X	Sim
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	06.089.521/0001-43	Conf. Rolú	Quirografário	51.300,86	1,18%	1,09%	X	Sim
LITORAL COMERCIO EXTERIOR LTDA	05.231.614/0001-06	Conf. Rolú	Quirografário	4.401,39	0,10%	0,09%		
LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	78.644.424/0001-86	Conf. Rolú	Quirografário	20.511,58	0,47%	0,44%	X	Sim
MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA	00.460.986/0005-06	Conf. Rolú	Quirografário	39.042,29	0,90%	0,83%	X	Sim
MULTICOLOR TEXTIL LTDA.	80.666.324/0001-00	Conf. Rolú	Quirografário	16.427,96	0,38%	0,35%	X	Sim
MUNDI COMERCIO EXPORTADOR	21.067.619/0001-93	Conf. Rolú	Quirografário	541,87	0,01%	0,01%	X	Sim
MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	88.610.191/0004-05	Conf. Rolú	Quirografário	3.070,07	0,07%	0,07%		
NS IMPORTAÇÃO E COMERCIO	83.951.236/0001-30	Conf. Rolú	Quirografário	1.365,01	0,03%	0,03%		
OSMAQ COMERCIO LTDA	14.229.393/0001-14	Conf. Rolú	Quirografário	330,00	0,01%	0,01%	X	Sim
PELICAN TEXTIL LTDA	61.452.868/0001-17	Conf. Rolú	Quirografário	6.462,00	0,15%	0,14%		
PETTENATI S.A. INDUSTRIA TEXTIL	88.613.658/0001-10	Conf. Rolú	Quirografário	49.493,75	1,14%	1,05%		
PICOTEX COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA	06.235.483/0001-90	Conf. Rolú	Quirografário	6.513,89	0,15%	0,14%	X	Sim
PIXX MIDIA ARTIGOS TEXTESI EIRELI	17.232.542/0001-92	Conf. Rolú	Quirografário	4.122,50	0,09%	0,09%		
RH AUTOMAÇÃO LTDA	00.682.614/0001-09	Conf. Rolú	Quirografário	3.000,00	0,07%	0,06%		
SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA	80.446.990/0001-25	Conf. Rolú	Quirografário	2.213,57	0,05%	0,05%	X	Sim
SANTOS CASA E CONSTRUÇÃO LTDA	75.304.196/0001-07	Conf. Rolú	Quirografário	33,86	0,00%	0,00%	X	Sim
SAO ROQUE DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS TEXTEIS LTDA	08.759.261/0001-00	Conf. Rolú	Quirografário	37.965,15	0,87%	0,81%		
SERASA S.A.	62.173.620/0093-06	Conf. Rolú	Quirografário	9.307,72	0,21%	0,20%		
SILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	79.922.639/0001-84	Conf. Rolú	Quirografário	869,83	0,02%	0,02%		
TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	07.781.766/0001-08	Conf. Rolú	Quirografário	3.020,61	0,07%	0,06%		
TEXTIL LEITAO LTDA	58.328.527/0001-20	Conf. Rolú	Quirografário	2.158,40	0,05%	0,05%	X	Sim
TRANSPORTADORA PLIMOR	88.085.485/0083-50	Conf. Rolú	Quirografário	9.756,97	0,22%	0,21%		
TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA	89.823.918/0001-44	Conf. Rolú	Quirografário	1.803,75	0,04%	0,04%		
WELTTEC COMERCIAL LRDA	08.088.938/0001-17	Conf. Rolú	Quirografário	624,71	0,01%	0,01%	X	Sim
WILLRICH INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	79.393.864/0001-70	Conf. Rolú	Quirografário	39.102,16	0,90%	0,83%		
3A ESTAMPARIA E SERIGRAFIA LTDA - EPP	11.861.521/0001-50	Conf. Rolú	ME / EPP	12.804,00	3,89%	0,27%		
ACESSORIOS MAVI LTDA - ME	24.304.286/0001-67	Conf. Rolú	ME / EPP	2.223,12	0,68%	0,05%		

APPLICARE TRANSFERS LTDA - ME	15.032.244/0001-23	Conf. Rolú	ME / EPP	1.840,86	0,56%	0,04%		
BILBAO - INFORMATICA EIRELI - ME	11.060.083/0001-20	Conf. Rolú	ME / EPP	250,00	0,08%	0,01%		
BRASIL BASICO CONFECOES E AVIAMENTOS EIRELI - ME	11.606.644/0001-44	Conf. Rolú	ME / EPP	940,80	0,29%	0,02%	X	Sim
CENA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI - ME	04.019.421/0001-15	Conf. Rolú	ME / EPP	4.365,00	1,33%	0,09%		
CITY APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME	19.686.974/0001-07	Conf. Rolú	ME / EPP	6.000,00	1,82%	0,13%		
CONCEITUAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	16.906.556/0001-81	Conf. Rolú	ME / EPP	472,50	0,14%	0,01%		
DRM AVIAMENTOS LTDA - EPP	10.932.472/0001-36	Conf. Rolú	ME / EPP	3.985,43	1,21%	0,08%		
ELETRO TECNICA JC COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - ME	07.921.980/0001-04	Conf. Rolú	ME / EPP	3.634,00	1,11%	0,08%		
ENERBLU SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - ME	10.942.926/0001-50	Conf. Rolú	ME / EPP	1.614,00	0,49%	0,03%		
ERDECK REPRESENTAÇÃO ME	01.478.747/0001-12	Conf. Rolú	ME / EPP	83,00	0,03%	0,00%	X	Sim
FABRICIO RODRIGUES ME	13.600.918/0001-13	Conf. Rolú	ME / EPP	512,00	0,16%	0,01%	X	Sim
GOI ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TEXTEIS LTDA - EPP	19.107.586/0001-16	Conf. Rolú	ME / EPP	1.933,09	0,59%	0,04%	X	Sim
IS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	08.472.594/0001-45	Conf. Rolú	ME / EPP	1.350,00	0,41%	0,03%	X	Sim
KG SERVICOS DE PLOTAGEM LTDA - EPP	88.108.949/0002-31	Conf. Rolú	ME / EPP	4.201,21	1,28%	0,09%		
LETMAR- CONFECOES LTDA - EPP	77.912.137/0001-47	Conf. Rolú	ME / EPP	262,08	0,08%	0,01%	X	Sim
MAGOS COACHING LTDA. - ME	08.726.613/0001-12	Conf. Rolú	ME / EPP	6.000,00	1,82%	0,13%	X	Sim
METALURGICA R.LU LTDA - EPP	10.284.994/0001-79	Conf. Rolú	ME / EPP	540,00	0,16%	0,01%		
MONTE ALEGRE FIOS LTDA - ME	09.351.366/0001-80	Conf. Rolú	ME / EPP	221.983,00	67,51%	4,72%		
MUVITHEX COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS TEXTEIS EIRELI - ME	13.939.450/0001-96	Conf. Rolú	ME / EPP	846,66	0,26%	0,02%		
NOVA ETIQUETAS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS TEXTEIS LTDA - EPP	07.805.011/0001-98	Conf. Rolú	ME / EPP	30.175,47	9,18%	0,64%	X	Sim
PRO MIDIA FOTOLITOS E GRAVACOES LTDA - ME	20.130.466/0001-19	Conf. Rolú	ME / EPP	1.360,50	0,41%	0,03%		
PROTEBLU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	23.673.889/0001-73	Conf. Rolú	ME / EPP	481,10	0,15%	0,01%		